



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

LEI MUNICIPAL Nº 772, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO E ADITAMENTOS COM A UNIÃO, ATRAVÉS DO JUÍZO DE DIREITO DA 069ª ZONA ELEITORAL DE LUCÉLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Maurilei Aparecido Dias da Silva, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou na 17ª sessão ordinária e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação com a União, representada pela 069ª Zona Eleitoral da cidade de Lucélia, Estado de São Paulo, objetivando manutenção e organização do Cartório Eleitoral de Lucélia, inclusive fornecendo mão-de-obra de servidores constante no seu quadro de funcionários.

Artigo 2º - Os encargos que o Município vier a assumir em decorrência do Convênio, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - A presente Lei Municipal entra em vigor na data de sua aprovação, revogando as disposições em contrário.

Pracinha/SP, 04 de novembro de 2021

Maurilei Aparecido Dias da Silva
Prefeito do Município

Certifico que o(a) presente Lei nº 772/21
foi publicado no Mural da Prefeitura
no dia 04 / 11 / 21
Retirado em: 01 / 12 / 21 *ML*